

# Boletim

## Materiais de Construção



**FORMAÇÃO | CONSULTORIA | CEBLIGENCE**

- Formação Profissional para a sua empresa
- Fazemos o diagnóstico da sua empresa e realizamos ações de formação à sua medida
- Elaboramos processos de candidatura aos sistemas de incentivos

**Associação de Apoio aos Fornecedoros de Produtos de Construção**  
Praça Francisco Sá Carneiro, 219, 3º, 4200-313 Porto  
Tel: 225 014 210; Fax: 225 014 216  
www.forma.pt

### AEP-CCI Formação PME

#### CANDIDATURAS À MEDIDA FORMAÇÃO-AÇÃO PME

##### Público-alvo

Micro, pequenas e médias empresas, até 250 trabalhadores

##### Áreas de intervenção na Empresa

- Organização e Gestão;
- Implementação de sistemas de gestão (Qualidade, Ambiente, SST ou outros);
- Internacionalização;
- Economia digital;
- Racionalização/eficiência energética;
- Gestão estratégica (apenas empresários).

##### Área Geográfica

Norte, Centro e Alentejo

**MAIS INFORMAÇÕES**  
[www.apcmc.pt](http://www.apcmc.pt)



#### LEGISLAÇÃO

##### Salário Mínimo

Redução da Taxa Social Única

##### Relatório Único/2015

Entrega até 30 de abril

##### Mapa de Férias/2016

Afixado até 15 de abril

##### Reposição dos Feriados Nacionais

Eliminados em 2013

##### Idade da reforma em 2017

Fixada em 66 anos e 3 meses

#### FISCALIDADE

##### Orçamento do Estado 2016

Em vigor desde 31 de março

##### IRC - Taxas de Derrama

Lançadas para cobrança em 2016

### NOTA DE ABERTURA

#### Chegou a primavera!

É verdade que o início de cada novo ciclo anual ocorre, na natureza, como nos anos civis, com a chegada do inverno, mas, no nosso setor, costuma ser com a primavera que os negócios começam a ganhar forma e volume... ou não.

O clima, inclusive o ambiente político, é propício e criador e chega a ser mesmo algo “criativo”, anunciando-se planos, medidas e “pacotes” de dinheiro e “fundos”, semeando a esperança e, como dizem os nossos vizinhos espanhóis, la ilusión.

E, mesmo que os dados macroeconómicos mais recentes não sejam especialmente animadores, nesta fase do ano ainda se acredita que os objetivos e as ambições possam ser alcançados. Queremos acreditar que sim e, se acreditarmos, é já meio caminho andado para lá chegar, uma vez que estejamos dispostos a fazer aquilo que tem de ser feito por nós próprios.

Como temos vindo a afirmar ao longo dos últimos meses, embora pendam riscos significativos para a estabilidade económica e financeira do país, tanto em 2016 como em 2017, para já, quer ao nível da construção, quer da reabilitação e renovação dos edifícios para habita-

ção, turismo e escritórios a procura deverá permanecer forte, podendo atingir-se um crescimento da atividade entre os 5% e os 8%.

Esta dinâmica nada tem a ver com as medidas de estímulo orçamental, nem tão pouco com os instrumentos financeiros do Portugal 2020 que o Primeiro-ministro reapresentou no arranque da “semana da reabilitação urbana”, que se pretende estarem ativos lá para o final do ano.

O que ainda puxa pelo setor, apesar da escassez de liquidez no nosso sistema financeiro, são, para além da óbvia necessidade de manutenção e renovação dos nossos imóveis, a dinâmica do setor do turismo e as taxas de juro negativas, que não só facilitam o custo do crédito como fazem do imobiliário uma alternativa atrativa e segura para aplicação de poupanças e para investimento.

Nestas condições, será muito importante assegurar uma política fiscal que não onere em demasia os rendimentos imobiliários e que seja atrativa para o investimento estrangeiro neste setor. Não nos podemos esquecer que a capacidade da poupança interna é muito limitada e apresenta sinais de redução.

[www.materialon.pt](http://www.materialon.pt)



EM PARCERIA COM:



**Tektónica**  
::: 5 maio 2016

“EDIFÍCIOS DE BALANÇO ENERGÉTICO QUASE ZERO - ESTAMOS PREPARADOS?”

## ■ **RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS DE CONSUMO (RAL) - DESDE 24 MARÇO**

Já está plenamente em vigor o artigo 18º da Lei 144/2015, de 8 de Setembro, que **OBRIGA AS EMPRESAS QUE FORNECEM BENS OU PRESTAM SERVIÇOS A CONSUMIDORES** a divulgarem as entidades de resolução alternativa de litígios disponíveis ou a que se encontram vinculados por adesão ou por imposição legal decorrente de arbitragem necessária.

Consulte o último documento explicativo sobre o assunto produzido pela Direção Geral do Consumidor ([www.consumidor.pt](http://www.consumidor.pt)) em <http://www.consumidor.pt?cr=10564>.

## ■ **SALÁRIO MÍNIMO NA MADEIRA/2016 FIXADO EM € 540,60**

O Decreto Legislativo Regional 18/2016/M, de 28 de março, fixou em € 540,60 o valor da retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma da Madeira, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.

Valor previsível e que já se tinha antecipado depois da aprovação do salário mínimo para 2016 pelo Decreto-Lei 254-A/2015, de 31 de dezembro, atento o fator de correção ou acréscimo regional automático de 2% que tem vigorado nos últimos anos (que é de 5% na R.A. dos Açores).

### **SALÁRIO MÍNIMO, IAS E UC / 2016**

Salário mínimo	Continente	530,00€	DL 254-A/2015, de 31/12
	R. A. Açores	556,50€	DLR 8/2002/A, de 10/4 (SMN+5%)
	R. A. Madeira	540,60€	DLR 18/2016/M, de 28/3 (SMN+2%)
IAS (Indexante Apoios Sociais)	419,22€	DL 253/2015, de 30/12, e Lei 82-B/2014, de 31/12	
UC (Unidade de Conta)	102,00€	DL 34/2008, de 28/2 (alterado pelo DL 181/2008, de 28/8, e Lei 64-A/2008, de 31/12)	

## ■ **SALÁRIO MÍNIMO. REDUÇÃO DA TSU ENTRE FEVEREIRO/2016 E JANEIRO/2017**



Repetindo o que aconteceu recentemente na sequência do acordo alcançado em concertação social sobre o aumento do salário mínimo nacional, e igualmente de forma a atenuar o impacto do novo aumento aprovado pelo

Decreto-Lei 254-A/2015, de 31/12, de € 505 para € 530, o Decreto-Lei 11/2016, de 8 de março, aprovou a redução excecional e temporária da taxa contributiva (TSU) suportada pela entidade empregadora.

A **REDUÇÃO, DE 0,75 P.P.** (o que significa, nas empresas em geral, 23% em vez de 23,75%...), vigora por 12 meses, aplicando-se às remunerações devidas de **FEVEREIRO DE 2016 A JANEIRO DE 2017**, incluindo subsídios de férias e de Natal, **SENDO LIMITADA AOS TRABALHADORES QUE REÚNAM CUMULATIVAMENTE AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:**

- Estejam vinculados às empresas por contrato de trabalho a tempo completo ou parcial com data anterior a 1 de janeiro de 2016;
- Tenham auferido, à data de 31 de dezembro de 2015, retribuição base mensal de valor compreendido entre € 505 e € 530, ou valor proporcional nas situações de contrato a tempo parcial (entre €515,10 e € 540,60 na Madeira e entre €530,25 e €556,50 nos Açores).

As empresas deverão ter a sua situação regularizada perante a segurança social. Se a regularização for efetuada durante o período de vigência da medida, o direito à redução da taxa é reconhecido a partir do mês seguinte ao da regularização e mantém-se pelo período remanescente.

A redução não se aplica aos trabalhadores de empresas abrangidas por esquemas contributivos com taxas inferiores à estabelecida para a generalidade dos trabalhadores por conta de outrem, exceto se a redução resultar do facto de serem entidades sem fins lucrativos ou pertencerem a setores economicamente débeis;

Para beneficiarem da redução, as empresas devem incluir os trabalhadores a que respeita a redução em declaração de remunerações autónoma. A redução é oficiosamente concedida pela segurança social, exceto nos casos de trabalhadores com **CONTRATO A TEMPO PARCIAL**, em que depende da apresentação de requerimento (beneficiando o requerente da totalidade - 12 meses - do período de redução se o apresentar até 7 de abril p.f..).

Este apoio é cumulável com outros apoios ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho cuja atribuição esteja, por natureza, dependente de condições inerentes aos trabalhadores contratados.

Consulte o DL 11/2016 <https://dre.pt/application/file/73788326>

## ■ **RELATÓRIO ÚNICO / 2015**

### **- ENTREGA EM ABRIL**

Segundo nota disponível em [HTTPS://WWW.RELATORIOUNICO.PT/RU/LOGIN.SEAM](https://www.relatoriounico.pt/ru/login.seam), o prazo de entrega do Relatório Único relativo a 2015 decorre de **31 DE MARÇO A 30 DE ABRIL DE 2016**, e não de 16 de março a 15 de abril, prazo legalmente estabelecido.

O Relatório Único é entregue exclusivamente por meio informático, em suporte eletrónico, a que se pode aceder por <https://www.relatoriounico.pt/ru/login.seam> ou pelo portal do GEP, Gabinete de Estratégia e Planeamento do MTSSS ([http://www.gep.msess.gov.pt/destaques/ru\\_2015/ruentrega2\\_2015.php](http://www.gep.msess.gov.pt/destaques/ru_2015/ruentrega2_2015.php)), que, naturalmente, disponibiliza toda a informação necessária ao seu correto preenchimento (dossier de especificações técnicas, instruções de preenchimento, tabelas auxiliares de preenchimento e respetivos códigos, perguntas frequentes), a que se pode aceder pelos links:  
[http://www.gep.msess.gov.pt/destaques/ru\\_2015/rumanuaisintrucoes2015.php](http://www.gep.msess.gov.pt/destaques/ru_2015/rumanuaisintrucoes2015.php)  
[http://www.gep.msess.gov.pt/destaques/ru\\_2015/pf2015.pdf](http://www.gep.msess.gov.pt/destaques/ru_2015/pf2015.pdf)  
[http://www.gep.msess.gov.pt/destaques/ru\\_2015/sae2015.pdf](http://www.gep.msess.gov.pt/destaques/ru_2015/sae2015.pdf)

O Relatório Único contém campos para a identificação e informação sobre a entidade empregadora e os seus estabelecimentos, volume de negócios, VAB, pessoas ao serviço, filiação sindical, prestação de trabalho suplementar, recurso a trabalhadores temporários e a prestadores de serviços, compreendendo ainda vários Anexos:

- **ANEXO A** – Quadro de pessoal (dados reportados a Outubro/2015)
- **ANEXO B** – Fluxo de entrada ou saída de trabalhadores
- **ANEXO C** – Relatório anual de formação contínua
- **ANEXO D** – Relatório anual da atividade do serviço de segurança e saúde no trabalho
- **ANEXO E** – Greves
- **ANEXO F** – Prestadores de serviços (cujo preenchimento continua a ser opcional. Optando a empresa por não o preencher, deverá assinalar a resposta «Não» à questão «Existiram contratos de prestação de serviços em algum período do ano de referência do relatório?»)

No **SISTEMA DE GESTÃO DE UNIDADES LOCAIS (SUL)** foi disponibilizado um novo tipo de situação perante a actividade, “**ACTIVA OU SUSPENSA SEM TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM**”, que deve ser utilizado por todas as entidades e/ou unidades locais que estejam ou tenham estado, em algum período do ano de 2015, nestas circunstâncias, sendo que as entidades e/ou unidades locais que tenham estado o ano inteiro nestas condições não têm obrigatoriedade de entregar o Relatório Único.

Antes de ser entregue, e se for caso disso, a empresa deve promover o visto da relação nominal dos trabalhadores que prestaram **TRABALHO SUPLEMENTAR** em 2015 (artº 231º, nº 7, do Código do Trabalho).

A informação constante do Relatório deve ser dada a conhecer, antes do prazo de entrega, à comissão de trabalhadores, caso exista (ou, na sua falta, à comissão intersindical ou comissão sindical da empresa), que poderá suscitar a correção de irregularidades no prazo de 15 dias.

O empregador deve também «proporcionar o conhecimento da informação» do Relatório aos seus trabalhadores e ainda enviá-la, até 30 de abril, aos sindicatos representativos de trabalhadores da empresa e às associações de empregadores representadas na Comissão Permanente da Concertação Social (CCP, CIP, CAP e CTP) que o solicitaram (a informação a fornecer deve, porém, ser expurgada de elementos nominativos...), bem como à comissão de trabalhadores e, na parte relativa às matérias da sua competência, aos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho.

### CCT OUTORGADO PELA APCMC

O CCT celebrado entre a APCMC e o SITESC e Outros para o setor, vulgo CCT – Comércio de Materiais de Construção, e demais dados necessários ao preenchimento do Anexo A (Quadro de Pessoal) deverão manter as referências do passado, que são:

- Código do CCT/IRCT: 26170
- Publicação: **BTE, I SÉRIE, Nº 1, DE 08.01.2009** (o respetivo Regulamento de Extensão foi aprovado pela Portaria 663/2009, de 17 de Junho)
- Data de produção de efeitos da tabela salarial: **01.01.2008**
- Código da APCMC: **0099**

### CCT – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (CÓDIGO 26170) CÓDIGOS DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

00838	ANALISTA DE INFORMÁTICA
29413	ASSENTADOR OU APLICADOR DE 1.
29414	ASSENTADOR OU APLICADOR DE 2.
01085	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I
01086	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II
18384	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III
00409	CAIXA
05909	CAIXA DE COMÉRCIO
00030	CAIXEIRO DE 1.
00031	CAIXEIRO DE 2.
00032	CAIXEIRO DE 3.
00033	CAIXEIRO ENCARREGADO
00253	CANALIZADOR DE 1.
00254	CANALIZADOR DE 2.
00255	CANALIZADOR DE 3.
00156	CARPINTEIRO DE 1.
00157	CARPINTEIRO DE 2.
00642	CARPINTEIRO DE 3.
01690	CHEFE DE COMPRAS
00159	CHEFE DE EQUIPA
00081	CHEFE DE SECÇÃO
00080	CHEFE DE SERVIÇOS
00411	CHEFE DE VENDAS
00524	COBRADOR
03444	CONTABILISTA/TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS
00527	CONTINUO
11481	CORTADOR SERRADOR DE MATERIAIS (MET)
00532	COZINHEIRO
01661	DEMONSTRADOR
00536	DESENHADOR PROJECTISTA
00292	DIRECTOR DE SERVIÇOS
00034	DISTRIBUIDOR
02087	ECÓNOMO
24142	ELECTRICISTA PRE-OFICIAL DO 1. ANO
24143	ELECTRICISTA PRE-OFICIAL DO 2. ANO
00035	EMBALADOR
00870	EMPREGADO DE REFEITÓRIO
00023	ENCARREGADO
00541	ENCARREGADO DE REFEITÓRIO
00184	ENCARREGADO GERAL
00684	ESTAGIÁRIO DO 1.ANO
00685	ESTAGIÁRIO DO 2. ANO
28431	ESTAGIÁRIO DO 3.ANO
00189	FIEL DE ARMAZÉM
29410	GERENTE COMERCIAL/LOJA
00325	GUARDA
00328	INSPECTOR DE VENDAS
04298	MAÇARIQUEIRO DE 1.
04299	MAÇARIQUEIRO DE 2.
07062	MAÇARIQUEIRO DE 3.
00996	MECÂNICO DE 1.
00997	MECÂNICO DE 2.
00998	MECÂNICO DE 3.
06324	MEDIDOR ORÇAMENTISTA
32096	MONTADOR DE ANDAIMES/ESTRUTURAS
16008	MONTADOR DE 1.
16026	MONTADOR DE 2.
16050	MONTADOR DE 3.
00478	MOTORISTA DE LIGEIOS
00479	MOTORISTA DE PESADOS
00567	OFICIAL ELECTRICISTA
02209	OPERADOR DE MÁQUINAS
29416	OPERADOR/EMPREGADO DE ARMAZÉM
03944	OPERÁRIO NÃO ESPECIALIZADO
02131	ORÇAMENTISTA
09668	PEDREIRO/TROLHA DE 1.
09669	PEDREIRO/TROLHA DE 2.
00488	PINTOR DE 1.
00489	PINTOR DE 2.
00490	PORTEIRO
00418	PROGRAMADOR DE INFORMÁTICA
26243	QUADRO TÉCNICO SUPERIOR
01527	RECEPCIONISTA/TELEFONISTA
00217	SERRALHEIRO DE 1.
00218	SERRALHEIRO DE 2.
01530	SERRALHEIRO DE 3.
00044	SERVENTE
01531	SOLDADOR DE 1.
01532	SOLDADOR DE 2.
01533	SOLDADOR DE 3.
11288	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
00843	TÉCNICO DE CONTABILIDADE
26897	TÉCNICO DE ENGENHARIA
03356	TÉCNICO DE SECRETARIADO
29415	TÉCNICO DE VENDAS (C/COMISSÕES)
29412	TÉCNICO DE VENDAS (S/COMISSÕES)
00757	TESOUREIRO
00101	TRABALHADOR DE LIMPEZA
96170	RESIDUAL (INCLUI IGNORADO)

### ■ MAPA DE FÉRIAS / 2016

Deve ser elaborado e estar afixado nos locais de trabalho até ao próximo dia **15 DE ABRIL** o mapa definitivo de férias dos trabalhadores.

A **MARCAÇÃO DAS FÉRIAS DEVE SER FEITA POR ACORDO** entre empregador (EP) e trabalhador. Na **FALTA DE ACORDO**, compete à EP elaborar o mapa de férias, as quais, salvo parecer favorável da comissão de trabalhadores e na inexistência de disposição de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho em contrário (como é o caso do CCT outorgado pela APCMC), **SÓ PODEM SER MARCADAS ENTRE 1 DE MAIO E 31 DE OUTUBRO** (não podendo ter início em dia de descanso semanal).



As **MICROEMPRESAS** – empresas até 9 trabalhadores – **PODERÃO, PORÉM, MARCÁ-LAS IGUALMENTE FORA DESTE PERÍODO NA FALTA DE ACORDO** (ou seja, de 1 de janeiro a 31 de dezembro)..

Em regra, as **FÉRIAS DEVEM SER GOZADAS NO ANO EM QUE SE VENDEM**, mas também podem:

- ser gozadas (integralmente) até 30 de Abril do ano seguinte, em cumulação ou não com as férias vencidas neste ano, por acordo entre EP e trabalhador ou se o trabalhador as pretender gozar com familiar residente no estrangeiro;
- ser gozadas, mas apenas metade, no ano seguinte, em cumulação com as vencidas neste ano, mediante acordo entre EP e trabalhador.

As **FÉRIAS PODEM SER MARCADAS PARA SEREM GOZADAS DE MODO INTERPOLADO**, desde que haja acordo entre EP e trabalhador e seja salvaguardado um período mínimo de 10 dias úteis consecutivos. **NÃO EXISTINDO ACORDO**, as férias terão que ser marcadas e gozadas integral e consecutivamente.

O **PERÍODO ANUAL MÍNIMO DE FÉRIAS É DE 22 DIAS ÚTEIS**, não se considerando como tais os sábados, domingos e feriados, e não pode ter início em dia de descanso semanal do trabalhador.

O CCT outorgado pela APCMC dispõe (cl<sup>ª</sup> 24<sup>a</sup>) que a **DURAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS É AUMENTADA** quando o trabalhador não falta ou no caso de ter apenas faltas justificadas no ano a que as férias se reportam (neste caso, 2014), sendo o aumento de 3 dias úteis na ausência de faltas ou até 1 dia ou 2 meios dias de faltas, de 2 dias úteis até ao máximo de 2 dias ou 4 meios dias de faltas e de 1 dia útil até ao máximo de 3 dias ou 6 meios dias de faltas, não se considerando como faltas apenas as licenças por maternidade e por paternidade previstas na lei.

No **ANO DA ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO**, o trabalhador tem direito

a gozar 2 dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, com o limite máximo de 20 dias úteis, direito que se vence, que pode gozar, após 6 meses completos de execução do contrato.

Ocorrendo, porém, o final do ano sem se terem completado os 6 meses de execução do contrato, as férias ainda podem ser gozadas até 30 de Junho do ano seguinte, mas com o limite, com as férias desse ano, de 30 dias úteis... [ex.: trabalhador admitido em 01.07.2014 “vence” em 01.01.2015 o direito a gozar 12 dias úteis relativo ao ano de admissão (6 meses x 2), assim como o direito a 22 dias úteis de férias (no pressuposto que o contrato não cessa em 2015), mas não gozará em 2015 mais de 30 dias úteis...].

**OS TRABALHADORES ADMITIDOS AO ABRIGO DE CONTRATO, A TERMO OU SEM TERMO, CUJA DURAÇÃO SEJA INFERIOR A 6 MESES** têm direito a um período de férias equivalente a 2 dias úteis por cada mês completo de duração do contrato, que, salvo acordo em contrário, deve ser gozado imediatamente antes da respetiva cessação.

**SE O CONTRATO CESSAR NO ANO SEGUINTE AO DA SUA CELEBRAÇÃO**, o trabalhador tem apenas direito às férias proporcionais à duração integral do contrato [ex.: um trabalhador admitido em 1 de Junho de 2014, com a retribuição de €800, rescinde o contrato em 30 de Abril de 2015. Tendo gozado 14 dias úteis de férias em 2014 (7 meses x 2), tem direito a receber no final dos 11 meses de contrato apenas a diferença entre o que já gozou (14 dias, equivalente a € 509,09) e 11/12 da retribuição, ou seja, €224,24 (800\*11/12)... Dito de outra forma, o trabalhador tem direito a 20,17 dias úteis de férias (11/12 \* 22) pelos 11 meses que trabalhou...].

O **TRABALHADOR PODE RENUNCIAR PARCIALMENTE AO DIREITO A FÉRIAS**, recebendo a retribuição e o subsídio respetivos, sem prejuízo de ser assegurado o gozo efectivo de 20 dias úteis (ou a correspondente proporção, no ano de admissão).

**AS FALTAS INJUSTIFICADAS E AS JUSTIFICADAS QUE DETERMINEM PERDA DE REMUNERAÇÃO PODERÃO SER SUBSTITUÍDAS**, a pedido expresso do trabalhador, **POR PERDA DE DIAS DE FÉRIAS**, na proporção de 1 dia de férias por cada dia de falta, mas deve ser sempre salvaguardado o gozo efectivo de **20 DIAS ÚTEIS DE FÉRIAS** (ou da correspondente proporção, no ano da admissão).

**CESSANDO O CONTRATO DE TRABALHO**, o trabalhador tem direito a receber a retribuição correspondente a um período de férias (e respetivo subsídio) proporcional ao tempo de serviço prestado nesse ano. E se ainda não tiver gozado as férias já vencidas no início desse ano e tal gozo já não for possível, receberá ainda a retribuição a elas correspondente e o respetivo subsídio.

O **MAPA DE FÉRIAS DEVE ESTAR AFIXADO ENTRE 15 DE ABRIL E 31 DE OUTUBRO**.

### ■ PROTEÇÃO SOCIAL NA PARENTALIDADE MAJORADA NAS REGIÕES AUTÓNOMAS

Os residentes nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira passam a ter direito, a partir da data de entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2016, prevista para 1 de abril, a um acréscimo específico sobre os valores dos subsídios atribuídos no âmbito da proteção social na maternidade, paternidade e adoção.

A Lei 7/2016, de 17 de março, estabelece que o acréscimo, de 2%, recai sobre os subsídios por risco clínico durante a gravidez, por interrupção da gravidez, parental, parental alargado, por adoção, por riscos específicos, para assistência a filho,

para assistência a filho com deficiência ou doença crónica e para assistência a neto previstos no Decreto-Lei 91/2009, de 9 de abril.

O acréscimo aplica-se igualmente às situações em que estejam a ser atribuídos aqueles subsídios no prazo de 30 dias contados a partir da data de início de vigência da lei.

### ■ **ALTERAÇÃO AO REGIME ESPECIAL DE PROTEÇÃO NA INVALIDEZ**

A Lei 6/2016, de 17 de março, alterou o Decreto-Lei 246/2015, de 20 de outubro, que procedera à primeira alteração e republicação da Lei 90/2009, de 31 de agosto, a qual estabelece o regime especial de proteção na invalidez causada por doenças de rápida evolução e precocemente invalidantes geradoras de incapacidade permanente para o trabalho [paramiloiose familiar, doença de Machado-Joseph (DMJ), sida, esclerose múltipla, doença do foro oncológico, esclerose lateral amiotrófica (ELA), doença de Parkinson ou doença de Alzheimer].



Destaque para o novo âmbito da Lei 90/2009, a qual, de acordo com a alteração ora operada, passa a abranger os beneficiários (...) que se encontrem em situação de incapacidade permanente para o trabalho e com prognóstico de evolução rápida para uma situação de perda de autonomia com impacto negativo na profissão por eles exercida, originada pelas doenças supra referidas e doenças raras, bem como os que se encontrem em situação de incapacidade permanente para o trabalho decorrente de outras doenças de causa não profissional ou de responsabilidade de terceiro, de aparecimento súbito ou precoce que evoluam rapidamente para uma situação de perda de autonomia com impacto negativo na profissão por eles exercida.

Na redação do DL 246/2015 aplicava-se aos beneficiários que se encontrem em situação de incapacidade permanente para o trabalho não supável através de produtos de apoio ou de adaptação ao, ou do posto de trabalho, decorrente de doença de causa não profissional ou de responsabilidade de terceiros, que clinicamente se preveja evoluir para uma situação de dependência ou morte num período de três anos.

Alterações, esta e a promovida pelo DL 247/2015, de qualquer modo transitórias, prometendo o governo proceder à reavaliação global do regime e aprovar um novo após a apresentação dos relatórios de avaliação previstos.

### ■ **REPOSIÇÃO DOS FERIADOS NACIONAIS ELIMINADOS EM 2013**

A Lei 8/2016, de 1 de abril, procedeu à décima alteração do Código do Trabalho, repondo, com efeitos imediatos, os feriados nacionais do Corpo de Deus (que este ano ocorre no próximo dia 26 de maio), 5 de outubro, 1 de novembro e 1 de dezembro.



### ■ **ACESSO À PENSÃO ANTECIPADA DE VELHICE. REPOSIÇÃO DO REGIME DE 2015**

O Decreto-Lei 10/2016, de 8 de março, repôs em vigor, com efeitos ao dia seguinte, o regime transitório, aprovado pelo Decreto-Lei 8/2015, de 14 de janeiro, de acesso à pensão antecipada de velhice a beneficiários com pelo menos 60 anos de idade e pelo menos 40 anos de carreira contributiva.

Pelo período de tempo necessário à reavaliação do regime de flexibilização.

Desde 1 de janeiro passado, com efeito, voltara a vigorar o regime de flexibilização da idade de acesso à pensão de velhice previsto no artigo 21º do Decreto-Lei 187/2007, de 10 de maio, ao abrigo do qual o acesso à pensão antecipada dependia tão só de o beneficiário ter pelo menos 55 anos de idade e pelo menos 30 anos de carreira contributiva na data em que perfizesse tal idade, situação que, associada a alterações legislativas entretanto ocorridas, contribuía para uma redução significativa da pensão de reforma, que em alguns casos ultrapassava os 65% da pensão estatutária.

O deferimento da pensão passa a depender de prévia informação ao beneficiário do montante da pensão a atribuir, que deverá manifestar expressamente a sua vontade em manter a decisão de aceder à pensão antecipada.

O DL 10/2016 salvaguarda e reconhece, porém, o direito à pensão antecipada requerida desde 1 de janeiro até 8 de março p.p. pelos beneficiários com idade igual ou superior a 55 anos e inferior a 60 anos de idade e com 30 ou mais anos civis com registo de remunerações relevantes para cálculo da pensão, ainda que o início da pensão tenha sido diferido para depois daquela data.

### ■ **IDADE DA REFORMA EM 2017 E FATOR DE SUSTENTABILIDADE EM 2016**

A Portaria 67/2016, de 1 de abril, definiu em 66 anos e 3 meses a idade normal de acesso em 2017 à pensão de velhice do regime geral de segurança social.

Fixou igualmente em 0,8666 o fator de sustentabilidade aplicável ao montante estatutário das pensões de velhice do regime geral de segurança social atribuídas em 2016 dos beneficiários que acedam à pensão antes da idade normal de acesso à pensão em vigor nesse ano, e em 0,9349 o fator aplicável ao montante regulamentar das pensões de invalidez relativa ou absoluta atribuídas por período igual ou inferior a 20 anos, convoladas em pensões de velhice em 2016.

### ■ ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2016

#### JÁ EM VIGOR

Publicada em 1º Suplemento ao D.R. de 30 de março, a **Lei 7-A/2016**, em vigor a partir de 31 de março, aprova o Orçamento do Estado para 2016 e procede a diversas alterações de natureza e âmbito fiscal, que esperamos comentar no próximo Boletim.

Consulte o OE/2016 em <https://dre.pt/application/contendo/73958532>

### ■ DIAS OBRIGATORIOS DO PAI POR NASCIMENTO DE FILHO PASSAM PARA 15

Com a entrada em vigor, em 31 de março, da Lei 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016, entrou igualmente em vigor a alteração operada no artigo 43º do Código do Trabalho pela Lei 120/2015, de 1 de setembro, que, como então demos nota, se consubstanciou no aumento, de 10 dias úteis para 15 dias úteis, do gozo obrigatório do pai pelo nascimento do filho.

#### ARTIGO 43.º LICENÇA PARENTAL EXCLUSIVA DO PAI

- 1 - É obrigatório o gozo pelo pai de uma licença parental de 15 dias úteis, seguidos ou interpolados, nos 30 dias seguintes ao nascimento do filho, cinco dos quais gozados de modo consecutivos imediatamente a seguir a este.
- 2 - Após o gozo da licença prevista no número anterior, o pai tem ainda direito a 10 dias úteis de licença, seguidos ou interpolados, desde que gozados em simultâneo com o gozo da licença parental inicial por parte da mãe.
- 3 - No caso de nascimentos múltiplos, à licença prevista nos números anteriores acrescem dois dias por cada gémeo além do primeiro.
- 4 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, o trabalhador deve avisar o empregador com a antecedência possível que, no caso previsto no n.º 2, não deve ser inferior a cinco dias.
- 5 - Constitui contra-ordenação muito grave a violação do disposto nos n.ºs 1, 2 ou 3.

### ■ IRC – TAXAS DE DERRAMA LANÇADAS PARA COBRANÇA EM 2016

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) procedeu à divulgação, através do Ofício Circulado nº 20.186/2016, de 26 de fevereiro, da lista de Municípios e das taxas de derrama por eles lançadas para cobrança em 2016, necessárias ao preenchimento da declaração de rendimentos modelo 22, que incidem sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC relativo ao exercício de 2015.

No referido ofício a AT esclarece ainda, para efeitos de aplicação da tabela de taxas, que:

- Para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior ultrapasse € 150.000,00, a taxa de derrama a aplicar é a taxa normal;
- Para sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior não ultrapasse € 150.000,00, mas seja superior ao referido no âmbito da isenção, a taxa de derrama a aplicar é a taxa reduzida;
- Estão isentos de derrama os sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior não ultrapasse o

montante indicado na coluna "Âmbito da isenção";

- Nos casos em que a isenção esteja dependente da verificação de outros requisitos que não o volume de negócios, deve atender-se ao que se refere na coluna "âmbito de isenção".

Consulte o Ofício Circulado 20.186/2016 em [http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdoonlyres/3945930A-18C1-4B01-BD2F-508B8ADF33F2/0/Of\\_Circ\\_20186\\_2016.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdoonlyres/3945930A-18C1-4B01-BD2F-508B8ADF33F2/0/Of_Circ_20186_2016.pdf)

### ■ FATURA DA SORTE - TÍTULOS DE DÍVIDA EM VEZ DE AUTOMÓVEIS

O Decreto-Lei 8/2016, de 4 de março, procedeu à alteração do Decreto-Lei 26-A/2014, de 17 de fevereiro, que criou o sorteio «Fatura da Sorte», passando, na sequência da qual os prémios atribuídos pela AT passam a ser constituídos por títulos de dívida destinados à poupança, em vez de automóveis.

Já a partir de 1 de abril p.f..

### ■ IRS/2015 - PRAZOS DE ENTREGA DA DEC. MOD. 3

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, através do Despacho nº 18/2016-XXI, de 15 de fevereiro, disponível no Portal das Finanças, alterou os prazos de entrega da declaração de rendimentos modelo 3, que ocorre, seja em papel, seja via Internet, durante:

- O **MÊS DE ABRIL** – para os contribuintes que tenham auferido exclusivamente em 2015 rendimentos do trabalho dependente e pensões (que decorria de 15 de março a 15 de abril);
- O **MÊS DE MAIO** – para os contribuintes que em 2015 tenham auferido ainda ou apenas outros rendimentos (que decorria de 16 de abril a 16 de maio).

### ■ ACORDO PARA EVITAR DUPLA TRIBUTAÇÃO PORTUGAL – SENEGAL

Tendo sido cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação, a Convenção entre Portugal e a República do Senegal para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa em 13/06/2014, aprovada pela Resolução da Assembleia da República 92/2014 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República 102/2014, ambos de 12 de novembro, entrou em vigor em **20 DE MARÇO DE 2016** (Aviso nº 5/2016, de 14 de março).

### ■ DOCTRINA FISCAL

**IRS - REGIME DE PROVA DA UNIÃO DE FACTO, DECORRENTE DA REFORMA DO IRS, APROVADA PELA LEI Nº 82-E/2014, DE 31/12**

**(OFÍCIO CIRCULADO Nº 20.183, DE 3 DE MARÇO, DA DSIRS/AT)**

«Com a reforma do IRS, aprovada pela Lei n.º 82-E/2014, de 31/12, foi alterado o n.º 2 do art.º 14.º do Código do IRS (CIRS), referente ao domínio da prova da identidade de domicílio fiscal dos sujeitos passivos unidos de facto. É a se-

guinte, a redação atual do art.º 14.º, n.º 2, do CIRS: «A existência de identidade de domicílio fiscal dos sujeitos passivos durante o período exigido pela lei para verificação dos pressupostos da união de facto, e durante o período de tributação, faz presumir a existência de união de facto quando esta seja invocada pelos sujeitos passivos.»



Nesta conformidade, e verificando-se a necessidade de proceder à harmonização de procedimentos pelos serviços da administração tributária, divulga-se o entendimento sancionado pela Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, mediante despacho de 11/11/2015, através das presentes instruções.

- A) União de facto, «é a situação jurídica de duas pessoas que, independentemente do sexo, vivam em condições análogas às dos cônjuges há mais de dois anos.» (art.º 1.º, n.º 2, da Lei n.º 7/2001, de 11/05, na redação conferida pela Lei n.º 23/2010, de 30/08).
- B) A partir de 1 de janeiro de 2015, o registo na base de dados da administração tributária de identidade de domicílio dos sujeitos passivos durante o período mínimo de dois anos, bem como no período de tributação - posto que invocado pelos sujeitos passivos - constitui presunção da existência de união de facto, não sendo requisito necessário para o reconhecimento da mesma.
- C) Caso não se verifique a identidade de domicílio fiscal, a prova da união de facto, designadamente quanto ao período mínimo de duração de dois anos da mesma, pode ser efetuada mediante qualquer meio legalmente admissível. No caso de prova da união de facto mediante declaração emitida pela junta de freguesia competente, o documento deve ser acompanhado de declaração de ambos os membros da união de facto, sob compromisso de honra, de que vivem em união de facto há mais de dois anos, e de certidões de cópia integral do registo de nascimento de cada um deles.
- D) No que se refere à aplicação no tempo do novo regime de prova da união de facto, é princípio geral de direito de que a lei só dispõe para o futuro (art.º 12.º, n.º 1, do Código Civil). A entrada em vigor e a produção de efeitos do regime legal introduzido pela Lei n.º 82-E/2014, de 31/12, teve lugar a 1 de janeiro de 2015 (art.º 17.º, n.º 1), aí se prevendo, ainda, no art.º 17.º, n.º 2, que, «O novo regime de determinação da residência é aplicável apenas a situações de alteração de residência que ocorram após a entrada em vigor da presente lei.» Acresce que, conforme preceitua o art.º 13.º, n.º 8, do CIRS, «A situação pessoal e familiar dos sujeitos passivos relevante para efeitos de tributação é aquela que se verificar no último dia do ano a que o imposto respeite.» Consequentemente, a lei aplicável à prova da união de facto é aquela que estiver em vigor em 31 de dezembro do ano em causa. Assim, o regime de prova quanto à verificação das condições de existência de união de facto introduzido pela Lei n.º 82-E/2014, de 31/12, vigora, apenas, a partir do ano de 2015, pelo que é aplicável à obrigação declarativa dos contribuintes e à liquidação do imposto do ano de 2015 e seguintes e não a períodos anteriores.

A Subdiretora-Geral  
(Teresa Gil)»

## ■ PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES FISCAIS

### ABRIL

WWW.PORTALDASFINANCAS.GOV.PT

#### SUMÁRIO

##### ATÉ AO DIA 11

- IVA - DECLARAÇÃO PERIÓDICA - PERIODICIDADE MENSAL (FEV.16)
- SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL - ENTREGA DE DECLARAÇÕES (MAR.16)
- IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES AT (MAR.16)

##### ATÉ AO DIA 20

- SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL - PAGAMENTO (MAR.16)
- SEGURANÇA SOCIAL - INDEPENDENTES - PAGAMENTO (MAR.16)
- FUNDOS DE COMPENSAÇÃO - PAGAMENTO (MAR.16)
- IRC/IRS - RETENÇÕES NA FONTE (MAR.16)
- SELO - PAGAMENTO DO RELATIVO A MAR.16
- IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA - REGIMES MENSAL E TRIMESTRAL

##### ATÉ AO DIA 26

- IVA - COMUNICAÇÃO À AT DAS FATURAS EMITIDAS EM MAR.16

##### ATÉ AO DIA 30

- IUC - PAGAMENTO - VEÍCULOS COM ANIVERSÁRIO DE MATRÍCULA EM ABR.16
- IRS/2015 - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MOD. 3 (CAT. A E H)
- IMI/2015 - PAGAMENTO DA TOTALIDADE OU DA 1ª PRESTAÇÃO
- SELO/2015 (PRÉDIOS DE «LUXO») - PAGAMENTO DA TOTALIDADE OU 1ª PRESTAÇÃO

### ■ ATÉ AO DIA 11

#### IVA - PERIODICIDADE MENSAL

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade mensal devem proceder à entrega, pela Internet, da declaração periódica relativa ao IVA apurado no mês de **FEVEREIRO DE 2016**, acompanhada dos anexos que forem devidos, e efetuar, se for caso disso, o competente pagamento.

#### SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL

##### - DECLARAÇÕES DE REMUNERAÇÕES

Devem ser entregues as declarações (folhas) de remunerações relativas ao mês de **MARÇO DE 2016**, exclusivamente através da Segurança Social Direta, incluindo o empregador que seja pessoa singular e com apenas um trabalhador ao seu serviço.

#### IRS – DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES (AT)

As entidades que pagaram ou colocaram à disposição de residentes em território português, em **MARÇO DE 2016**, rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos ou excluídos de tributação nos termos dos artigos 2º e 12º do CIRS, devem proceder ao envio, pela Internet, da Declaração Mensal de Remunerações (AT) para comunicação de tais rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e quotizações sindicais.

Estão **DISPENSADAS DESTA OBRIGAÇÃO** as entidades que não exerçam atividades empresariais ou profissionais ou, exercendo-as, tais rendimentos não se relacionem exclusivamente com essas atividades, as quais podem optar por declarar tais rendimentos na declaração anual modelo 10.

### ■ ATÉ AO DIA 20

#### SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL - PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **MARÇO DE 2016**.

#### SEGURANÇA SOCIAL – INDEPENDENTES - PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **MARÇO DE 2016**.

#### FUNDOS DE COMPENSAÇÃO – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das entregas devidas ao Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) relativas a **MARÇO DE 2016**.

O pagamento é efetuado por multibanco ou homebanking, utilizando as referências do documento de pagamento previamente emitido, por iniciativa da empresa (a partir do dia 10), em [www.fundosc compensacao.pt](http://www.fundosc compensacao.pt).

O pagamento corresponde a 1% da retribuição base e diuturnidades pagas ou devidas aos trabalhadores (só dos admitidos a partir de 1 de outubro de 2013), destinando-se 0,925% ao FCT e 0,075% ao FGCT e sendo realizados 12 pagamentos por ano (excluídos subsídios de férias e de Natal e outras prestações retributivas).

### IRS/IRC – RETENÇÕES NA FONTE

Deve ser declarado através da Internet e entregue o IRS retido pelas entidades que, possuindo ou devendo possuir contabilidade organizada, atribuíram no mês de **MARÇO DE 2016** rendimentos enquadráveis nas **CATEGORIAS B** (empresariais e profissionais), **E** (capitais) e **F** (prediais).

Também as entidades, com ou sem contabilidade organizada, que tenham pago ou colocado à disposição no mês de **MARÇO DE 2016** rendimentos enquadráveis nas **CATEGORIAS A** (trabalho dependente) e **H** (pensões), deverão declarar pela mesma via e entregar o IRS retido na fonte.

O mesmo se diga para as importâncias retidas no mês de **MARÇO DE 2016** sobre rendimentos sujeitos a IRC.

### IMPOSTO DO SELO – PAGAMENTO

Deve ser declarado através da Internet e entregue pelas empresas e outras entidades sobre quem recaia tal obrigação o imposto do selo liquidado no mês de **MARÇO DE 2016**.

### IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA - TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS

Deve ser entregue a Declaração Recapitulativa, via Internet, pelos sujeitos passivos do regime normal de periodicidade mensal que em **MARÇO DE 2016** efetuaram transmissões intracomunitárias de bens e ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Também os sujeitos passivos isentos ao abrigo do artº 53º do CIVA que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, em março de 2016 quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, devem proceder à entrega da Declaração Recapitulativa, via Internet.

### ■ ATÉ AO DIA 26

#### IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS À AT

Os sujeitos passivos de IVA são obrigados a comunicar à AT, por via eletrónica, os elementos das faturas que emitiram em **MARÇO DE 2016**.

### ■ ATÉ AO DIA 30

#### IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

Deve ser liquidado e pago o Imposto Único de Circulação (IUC) relativo a 2015 pelos veículos cujo aniversário de matrícula ocorra no mês de **ABRIL**.

Os **VEÍCULOS NOVOS ADQUIRIDOS EM 2016** devem liquidar e pagar o IUC nos 30 dias posteriores ao termo do prazo legal para o registo.

A liquidação do IUC é efetuada pelo próprio sujeito passivo através da Internet (obrigatório para as pessoas coletivas), podendo também sê-lo em qualquer serviço de finanças, em atendimento

ao público (neste caso, até 2 de maio)

### IRS - ENTREGA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MOD. 3 (CAT. A E H)

Os sujeitos passivos de IRS que em 2015 auferiram exclusivamente rendimentos do trabalho dependente (categoria A) e ou de pensões (categoria H) devem proceder à entrega, em suporte papel ou pela Internet ([www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)), da Declaração de Rendimentos mod. 3, acompanhada, se for o caso, dos Anexos A (trabalho dependente e pensões), H (benefícios fiscais e deduções) e ou J (rendimentos obtidos no estrangeiro).

A declaração em papel pode ser entregue diretamente em qualquer serviço de finanças ou posto de atendimento ou enviada pelo correio, para o serviço de finanças ou direção de finanças da área do domicílio fiscal do sujeito passivo.

### IRS / 2015 – PRAZOS DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 3

A entrega da declaração de IRS relativa a 2015 é efetuada nos seguintes prazos (fixados pelo Despacho do SEAF nº 18/2016-XXI, de 15/2):

- Contribuintes que receberam exclusivamente rendimentos das **CATEGORIAS A** (trabalho dependente) e ou **H** (pensões):
  - \* De 1 a 30 de abril
- Contribuintes que receberam rendimentos de **OUTRA(S) CATEGORIA(S)**:
  - \* De 1 a 31 de maio

\* **ESTÃO DISPENSADOS DE APRESENTAR A DECLARAÇÃO** (artº 58º do CIRS) os sujeitos passivos que não optem pela tributação conjunta e, cumulativa ou isoladamente, apenas tenham auferido rendimentos tributados pelas taxas liberatórias previstas no artº 71º do CIRS e não optem, se permitido, pelo seu englobamento, ou rendimentos de trabalho dependente ou pensões de valor igual ou inferior a **€8.500**, que não tenham sido sujeitos a retenção na fonte e não incluam rendimentos de pensões de alimentos de valor superior a **€4.104** (...).

### IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) / 2015

Deve ser efetuado o pagamento do imposto municipal sobre imóveis relativo a 2015 nos termos seguintes:

- numa só prestação, em Abril, caso seja igual ou inferior a € 250;
- em 2 prestações, em Abril e Novembro, se superior a € 250 e não superior a € 500;
- em 3 prestações, em Abril, Julho e Novembro, se superior a € 500.

Caso o sujeito passivo não tenha recebido até final do mês de Março o competente documento de cobrança (que discrimina os prédios, as partes suscetíveis de utilização independente, o seu valor patrimonial tributário e a coleta imputada a cada município da respetiva localização), deverá solicitar uma 2ª via em qualquer serviço de finanças, a fim de poder cumprir a obrigação supra.

### SELO / 2015 (PRÉDIOS E TERRENOS DE «LUXO»)

Deve ser efetuado o pagamento do imposto do Selo previsto na verba nº 28 da Tabela Geral relativo a 2015 (esta verba respeita a prédios habitacionais e a terrenos para construção de habitação com valor patrimonial tributário, nos termos do CIMI, igual ou superior a € 1.000.000), nos termos seguintes:

- numa só prestação, em Abril, caso seja igual ou inferior a € 250;
- em 2 prestações, em Abril e Novembro, se superior a € 250 e não superior a € 500;
- em 3 prestações, em Abril, Julho e Novembro, se superior a € 500.



## ■ DIREITO DE COMPENSAÇÃO DEFINITIVO SOBRE TUBOS DE FERRO DA ÍNDIA

O Regulamento de Execução (UE) 2016/387 da Comissão, de 17 de março, publicado no JOUE de 18 de março e em vigor desde o dia seguinte, instituiu um direito de compensação definitivo sobre as importações de tubos de ferro fundido dúctil originários da Índia.

Os tubos de ferro fundido dúctil (também conhecido como ferro fundido com grafite esferoidal), com exclusão dos tubos de ferro fundido dúctil sem revestimento interior e exterior («tubos lisos»), são os atualmente classificados nos códigos NC ex 7303 00 10 e ex 7303 00 90 (códigos TARIC 7303001010, 7303009010) e originários da Índia.

A taxa do direito de compensação definitivo recai sobre o preço líquido, franco-fronteira da UE, do produto não desalfandegado e produzido pelas seguintes empresas:

Empresa	direito (%)	Código adicional TARIC
Electrosteel Castings Ltd	9,0	C055
Jindal Saw Limited	8,7	C054
Todas as outras empresas	9,0	C999

### É DIREITO ANTI-DUMPING DEFINITIVO SOBRE O MESMO PRODUTO

Com as mesmas datas, o Regulamento de Execução (UE) 2016/388 da Comissão instituiu um direito anti-dumping definitivo sobre as importações da Índia dos mesmos produtos supra referidos, produzidos pelas mesmas empresas, que é o seguinte:

Empresa	direito (%)	Código adicional TARIC
Electrosteel Castings Ltd	0,0	C055
Jindal Saw Limited	14,1	C054
Todas as outras empresas	14,1	C999

## ■ TACÓGRAFOS E LIVRETES - REGRAS DE UTILIZAÇÃO



### OBJECTIVOS GERAIS

- :: Utilizar o Tacógrafo e o Livrete Individual de Controlo
- :: Conhecer as obrigações e responsabilidades decorrentes dos mesmos
- :: Conhecer os limites de condução, pausas e repousos

### PROGRAMA

- :: Legislação nacional e comunitária
- :: Tempos de condução, pausas e repousos
- :: Razões de ser e funções do tacógrafo
- :: Modalidades e funcionamento do tacógrafo
- :: Responsabilidades do motorista e da empresa
- :: Publicidade dos horários de trabalho dos trabalhadores afetos a viaturas
- :: Livretes individuais de controlo

### DESTINATÁRIOS

- :: Motoristas/condutores
- :: Responsáveis recursos humanos/logística

### MAIS INFORMAÇÕES

#### IFORMA

patricia.martinho@iforma.pt  
Pr. Francisco Sá Carneiro, 219, 3º  
4200-313 Porto  
tel.: 225 074 210 www.iforma.pt



A Plataforma MATERIAL ON é uma Plataforma Digital Bilingue que inclui um diretório de produtos e empresas, organizado de forma a favorecer a consulta dos arquitetos e projetistas, promovendo os produtos portugueses em todo o mundo. Esta plataforma estará disponível para todos os intervenientes do setor da construção, nomeadamente projetistas, construtores, fabricantes, equipas de fiscalização, comerciantes, entre outros: quer nacionais quer estrangeiros.

O acesso à plataforma poderá ser realizado através do site da APCMC ou diretamente através do link: [www.materialon.com](http://www.materialon.com). O registo é um processo obrigatório que permite que os gestores da plataforma possam recolher informação sobre os utilizadores, podendo assim dinamizar os conteúdos, de acordo com as respetivas necessidades.

